



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE
AGUIAR**

Sanção dia 10 de outubro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de
10/10/2017 a 10/11/2017.


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos do Município de Dilermando de Aguiar-RS.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos do Município de Dilermando de Aguiar-RS, conforme prevê o §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Dilermando de Aguiar-RS pertencem aos advogados públicos em efetivo exercício na data de seu recebimento e serão partilhados entre estes sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

§1º Para os efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos, com capacidade para representação judicial e extrajudicial, os Procuradores Jurídicos pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Dilermando de Aguiar-RS, conforme diretriz prevista no caput do art. 132 da Constituição Federal.

§2º Consideram-se honorários de sucumbência:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

I – honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Dilermando de Aguiar-RS;

II – honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa do Município de Dilermando de Aguiar-RS, inclusive quando houver parcelamento, desde que observados os termos da legislação municipal.

§3º O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, inclusive as que estejam em andamento ou não.

Art. 3º Os valores relativos aos honorários de sucumbência a que se refere o § 2º do art. 2º desta Lei serão informados pelo Procurador do Município atuante no processo e recolhidos em conta própria do Tesouro Municipal.

Art. 4º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada.

Parágrafo único - No caso de ser autorizada em favor de Procurador do Município a redução de carga horária, o valor referente aos honorários será equivalente e proporcional para a carga horária correspondente.

Art. 5º O repasse dos valores será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através da folha de pagamento do servidor.

§1º Os honorários de sucumbência não são incorporáveis e não serão computáveis para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§2º Incidirá, sobre os honorários de sucumbência, o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme prevê o inciso I do art. 43 do Decreto Federal no 3.000, de 26 de março de 1999.

§3º Os honorários de sucumbência não integraram a base de cálculo para a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Os valores recebidos a título de sucumbência advocatícia não integrarão a remuneração do advogado público, para nenhum efeito, exceto para observância do teto constitucional a que se refere o inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§1º O advogado que atingir o limite do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por àquele.

§2º Na eventualidade de permanecer saldo na conta, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os valores permanecerão naquela conta para o mês subsequente, assegurando-se lhes a mesma destinação.

Art. 7º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença para tratar assunto de interesse particular;
- II – em licença para concorrer a cargo eletivo e exercê-lo;
- III – em licença para capacitação;
- IV – em licença para desempenhar mandato classista;
- V – em licença para prestar serviço militar;
- VI – em licença por motivo de afastamento do cônjuge servidor civil ou militar;
- VII – em cumprimento de penalidade de suspensão.

Art. 8º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

Parágrafo único - O servidor que pedir exoneração não terá direito aos valores porventura existentes na conta para rateio dos advogados públicos, seja decorrente de saldo do mês anterior, seja porque o rateio ainda não foi realizado.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Gestora de Honorários de Sucumbência que será formada pelo Secretário da Fazenda, Tesoureiro e por um Procurador Jurídico, para um período de dois anos, permitida a recondução.

§1º A Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência terá atribuição de fiscalizar e acompanhar a distribuição da arrecadação de honorários de sucumbência, nos termos desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

§2º A Secretaria Municipal da Fazenda informará à Comissão Gestora dos Honorários de Sucumbência, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e da Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito